



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2495, de 04 de julho de 2008.**

**Altera a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, que “Dispõe sobre 'Projeto Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade' – e Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos para a sua Implementação”.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterada a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, que “Dispõe sobre Projeto 'Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade' – e Concessão de Direito Real de Uso de Espaços Públicos para a sua Implementação”, visando adaptá-la para realização de certame licitatório, objetivando selecionar o melhor empreendedor para concretização do projeto.

**Art. 2.º** O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4.º Os espaços e bens disponibilizados conforme projeto básico serão concedidas a título de direito real de uso pelo período máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.*

*§ 1.º Os empreendedores participantes do projeto de que trata a presente Lei ficam obrigados a manter as instalações ora edificadas pelo prazo da concessão do direito real de uso de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2.º Uma vez verificado o descumprido como disposto no § 1.º do art. 4.º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a trespassar a terceiro as obrigações e as vantagens de que trata a presente Lei, sempre obedecendo as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

**Art. 3.º** Fica incluído Parágrafo único no art. 5.º da Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008.

*Art. 5.º [...]*

*Parágrafo único: Fica autorizado o empreendedor de que trata o caput deste artigo a buscar parceiros para execução do projeto de que trata a presente Lei, situação em que todas as regras nela estabelecidas aos terceiros também se estenderão.*

**Art. 4.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2495, de 04 de julho de 2008.**

**Justificativa:**

A presente alteração legislativa, visa adaptar a Lei Municipal n.º 2456, de 02 de abril de 2008, às normas legais para seleção dos interessados na realização do projeto “Prevenção – Caminhando para um Futuro de Qualidade”.

A alteração do *caput* do art. 4.º inclui a expressão: “máximo”, visando estabelecer um critério de seleção da proposta mais vantajosa ao Município para realização do projeto.

Os parágrafos 1.º e 2.º incluídos no art. 4.º versam sobre a obrigação do empreendedor na manutenção do projeto durante o período da concessão. A alteração se fundamenta pois não há previsão na lei para tal situação acarretando uma lacuna legal.

A inclusão do parágrafo único do art. 5.º visa ampliar o leque de possibilidades de empreendedores participarem do projeto, haja vista, a redação atual restringiu o número de 5 (cinco) participantes e veda todo e qualquer empreendedor de menor potencial econômico que eventualmente estivesse interessado a fomentar a concretização do objetivo da Lei Municipal n.º 2456-2008.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_